

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vxp1k0a9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/09/2023 Projeto de resolução nº 894/2023 Protocolo nº 10159/2023 Processo nº 3135/2023</p>	
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

Acrescenta dispositivos ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 360 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 360** (...)

I – Núcleo Constituição, Justiça e Redação, composto pelas Comissões de:

a) Constituição, Justiça e Redação;

b) Ética Parlamentar;

(...)

IV – (...)

(...)

e) Infraestrutura Urbana e de Transporte.

(...)



§1º O Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico tem em sua estrutura a Consultoria Adjunta de Regularização Fundiária como estrutura auxiliar para o desenvolvimento das atividades que trata o inciso V do art. 369 desta Resolução.

§2º O Núcleo das Câmaras Setoriais Temáticas tem em sua estrutura a Consultoria Adjunta das Câmaras Setoriais Temáticas como estrutura auxiliar para o desenvolvimento de suas atividades. ”

Art. 2º Fica acrescida a alínea "d" ao inciso I, do art. 369 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 369** (...)

I – (...)

(...)

d) acompanhar a implementação e aplicação das leis, a fim de:

1. articular junto aos Poderes Executivo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e à sociedade para a implementação das leis, visando à efetivação de suas disposições e objetivos;
2. realizar análises periódicas da eficácia e do impacto social das leis produzidas pelo Poder Legislativo, com foco na avaliação do alcance das metas e na identificação de eventuais lacunas ou distorções resultantes da sua aplicação prática;
3. efetuar a identificação de problemas e lacunas na legislação vigente, com base em análises de legística material, visando à proposição de ajustes e aprimoramentos quando se verificarem necessidades evidentes;
4. manter um constante monitoramento da compatibilidade das Leis Orçamentárias com o escopo das leis em vigor, garantindo sua harmonização e adequação, além de assegurar que as dotações estejam alinhadas com os propósitos e objetivos das políticas públicas subjacentes;
5. elaborar análises de impacto legislativo, que incluam projeções das consequências sociais, econômicas e jurídicas das novas propostas normativas, buscando fornecer informações embasadas para a tomada de decisão por parte dos legisladores;
6. promover a interação com entidades acadêmicas, especialistas em direito, organizações não governamentais e outros atores relevantes, a fim de obter perspectivas diversificadas e conhecimentos técnicos que enriqueçam a análise das leis e suas implicações;
7. estimular e apoiar a participação da sociedade no processo legislativo por meio de mecanismos de legislação participativa, promovendo consultas públicas, audiências, debates e outras formas de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

engajamento cidadão, visando a inclusão de diversas perspectivas e conhecimentos na formulação e avaliação das leis;

8. divulgar relatórios regulares à Assembleia Legislativa, apresentando os resultados das avaliações e análises realizadas, bem como recomendações fundamentadas para eventuais revisões ou ajustes legislativos;

9. participar ativamente na criação de estratégias e diretrizes para a promoção de uma legislação mais coerente, eficiente e adaptada às necessidades da sociedade, por meio do engajamento em debates, consultas públicas e processos colaborativos de construção normativa.

(...)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se faz necessária para adequação do Regimento Interno desta Casa de Leis ao atendimento das demandas do processo legislativo, tornando o Poder Legislativo mais eficiente no exercício das suas atribuições, desaguando na busca pelo reconhecimento institucional como órgão de excelência técnica.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Setembro de 2023

Mesa Diretora